Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

L E I Nº 4 2 9

Súmula - Autoriza o Poder Executivo a alienar os veículos da frota municipal que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, autorizado a efetuar a alienação, mediante venda, dos veículos adiante descritos, pertencentes a frota municipal:

I - 1 (um) Caminhão marca Chevrolet, modelo basculante, 142 HP de potência, ano de fabricação 1967, movido a gasolina, chassis nº C643YBR-07.4608, certificado de propriedade 353245 série B;

II - 1 (um) Caminhão marca Chevrolet, modelo basculante, 142 HP de potência, ano de fabricação 1967, movido a gasolina, chassis nº C643YBR-16.740B, certificado de propriedade 353243 série B;

III - 1 (um) Trator Massey Fergusson, modelo MF-95-I, chassis nº 1.775.00388;

IV - 1 (um) Trator Massey Fergusson, modelo MF-65-X, chassis nº 135.600.8538;

V - 1 (um) Trator Valmet, modelo 80-ID, Agrícola, chassis nº 813.885;

VI - 1 (uma) Pá Carregadeira, Massey Fergusson, modelo MF-65-R/250, chassis nº 1686-002-213.

Artigo 2º - A fixação dos preços mínimos para a venda dos veículos relacionados no artigo precedente se fará na forma instituída pelo parágrafo único do artigo 4º da Lei Municipal nº 320, de 23 de agosto de 1974.

Artigo 3º - Observadas, para a venda, as demais formalidades legais vigentes, revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 28 de março de 1978.

CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito

PUBLICADO
Edição de ____/____/____
Jornal _____

MTB G 4 - 20 bls. 100x1 1/78